

IV Mostra Interna de Trabalhos de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

## A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DA CONCRETIZAÇÃO DA LEI À PROTEÇÃO DOS DADOS DA PESSOA NATURAL

Monique Paola Wandembruck<sup>1</sup>, Rodrigo Thomazinho Comar<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Campus Curitiba-PR. Bolsista PIBIC<sup>8</sup>/ICETI-UniCesumar. ra-21115241-2@alunos.unicesumar.edu.br

<sup>2</sup>Orientador, Docente do Curso de Direito, UNICESUMAR. rodrigo.comar@unicesumar.edu.br

## **RESUMO**

O presente projeto de pesquisa tem como finalidade a abordagem temática do Direito Fundamental e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPG). Apresenta como objetivo principal analisar os limites e possibilidades da Administração Pública, como controladora, na garantia da proteção no tratamento aos dados pessoais da pessoa natural, no que compete a legislação brasileira. A metodologia pretendida para o estudo é dedutiva, baseada na pesquisa bibliográfica de livros e artigos científicos da área, bem como, na legislação brasileira e jurisprudência do tema, citando autores como Danilo Doneda, Bruno Ricardo Bioni entre outros. Para tal pretende-se estudar a Lei 13.079/2018, a CF/88, que insere no artigo 5°, o inciso LXXIX, e o Decreto Municipal de Curitiba, nº 326/2021 que entrou em vigor 2021 possibilitando ao dispositivo constitucional o desenvolvimento da personalidade e autodeterminação informativa (art.2°, Lei 13. 079/18). Parte-se da hipótese de que as instituições estão em processo de adequação a LGPD, porém muito distante do ideal ou do que a Lei propõe. Este projeto tem pretensão de início em maio de 2022, com a finalização prevista para dezembro do mesmo ano. Além das pesquisas, pretende-se atingir alguns objetivos específicos: conceituar o termo autodeterminação informativa; descrever como a Administração Pública atua em relação a autodeterminação da e o tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis da pessoa natural; apresentar atribuições da LGPD em relação a autonomia ao princípio da necessidade, em relação ao tratamento de dados e a vedação à coleta irregular; pontuar funções/distinções entre o encarregado geral e setorial, contextualizando a propositura municipal e como serão organizados os dados dos cidadãos; explicar como a Administração Pública organiza e protege dados dos cidadãos, contrapondo às questões legais da Agência Nacional de Proteção de Dados com as efetivadas na CMPD.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais; Dados pessoais; Privacidade.